

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 588, de 2025, do Senador Lucas Barreto, que *requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a execução financeira e dos critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros federais do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição, o Senador Lucas Barreto apresentou o Requerimento nº 588, de 2025, que visa a obter do Ministro de Estado da Saúde, Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, informações sobre a execução financeira e os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, a qual dispõe sobre transferências de recursos financeiros federais do Sistema Único de Saúde (SUS).

As informações requeridas são as seguintes:

1. Quais critérios técnicos e políticos foram utilizados para a definição dos municípios contemplados pela referida portaria?
2. Quais municípios foram efetivamente beneficiados até a presente data? Solicita-se o detalhamento por estado, município, CNPJ do fundo receptor e valor transferido.
3. Qual o montante total de recursos financeiros já pagos? Solicita-se discriminar os valores por ente federativo e por tipo de ação ou programa financiado.



4. Qual a origem orçamentária dos recursos transferidos – se oriundos de emendas parlamentares individuais (RP6), de bancada (RP7), de comissão ou outra fonte?
5. Qual foi a distribuição percentual dos recursos entre os blocos de custeio da Média e Alta Complexidade (MAC) e da Atenção Primária (PAB)?
6. Quais parlamentares federais indicaram recursos, com a respectiva vinculação entre indicação, município e valor transferido?
7. Como se deu o critério de priorização ou seleção dos municípios? Houve adoção de indicadores socioeconômicos, epidemiológicos ou outra metodologia de avaliação?

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Além de obedecer aos dispositivos constitucionais, o requerimento em tela está em consonância com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

Da mesma forma, a proposição em tela atende ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimentos de informações, pois busca informações de Ministro de Estado, e as informações solicitadas estão relacionadas ao assunto que procura esclarecer, conforme

preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º. Também não infringe o art. 2º, inciso I, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*.

Ademais, considerando que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, à proposição não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Assim, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 588, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator